

**LEI COMPLEMENTAR 075, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020**

**Altera a redação do artigo 41 da Lei nº 2.494, de 28 de dezembro de 2006.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**, ESTADO DO TOCANTINS, **APROVOU**, e Eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O artigo 41 da Lei nº 2.494, de 28 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 41. [...]**

VIII - demarcação de espaço no loteamento destinado à implantação de campo de futebol com medidas de 18m (dezoito metros) de largura por 36m (trinta e seis metros) de comprimento, totalizando 648m<sup>2</sup> (seiscentos e quarenta e oito metros quadrados), sendo vedada a construção de outras edificações nessa área.

**Art. 2º** A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Araguaína, Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de novembro de 2020.



**RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA**  
Prefeito de Araguaína